DECRETO MUNICIPAL 6.728/2021

DISCIPLINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria da SESA N°093-R, de 08 de maio de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESA N° 01-R, DE 14 DE JUNHO DE 2021. Disciplina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos estaduais e estagiários do Programa Jovens Valores, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina contra a COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal 6.275/2020 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 6.634/2021 de 19 de março de 2021 onde ambos dispõem sobre medidas de orientação e administrativas para prevenção do contágio pelo sars cov2 (COVID-19 - novo coronavírus), no município de Jerônimo Monteiro-ES.

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR que os servidores públicos municipais, imunizados com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com o disposto nos Decretos e Portarias Estaduais vigentes, Decreto Municipal 6.275/2020 de 23 de março de 2020, e o Decreto Municipal 6.634/2021 de 19 de março de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1° Fica excepcionado o retorno previsto no caput deste artigo às servidoras gestantes.

§ 2° O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19 atendo-se aos períodos especificados a seguir:

I - Vacina COVISHIELD (Oxford/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

II - Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose.

III - Vacina PFIZER (BioNTech): 28 dias após a aplicação da primeira dose.

IV - Vacina JANSSEN (Johnson & Johnson): 28 dias após a aplicação da dose única.

§ 3° Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §2° deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, e em caso de não comparecimento passará a contar falta a partir desta data.

§ 4° Os servidores que a partir da publicação deste decreto que cumprirem os prazos previstos no §2° deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala imediatamente posterior, quando servidor em regime de escala.

Art. 2° Os servidores com contra-indicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial.

Art. 3° Os servidores pertencentes ao grupo de risco somente poderão retornar às atividades presenciais quando imunizados, nos termos do art. 1°.

§ 1° Caberá manutenção em atividade remota às lactantes, ainda não imunizados, enquanto não forem alcançados pelo Calendário Estadual de Vacinação.

§ 2° Os servidores que não retornarem ao trabalho presencial na forma prevista deste decreto será aplicada falta injustificada.

Art. 4° Os servidores a que se refere no art. 1° e 2° deverão encaminhar, por protocolo, ao setor de recursos humanos, o comprovante da imunização juntamente com a informação da data de retorno e se apresentar à chefia imediata para as atividades presenciais.

§1° Deverá a chefia imediata, ao atestar a frequencia, observar a data de retorno do servidor às atividades presenciais.

§2° A unidade de recursos humanos deverá anexar o comprovante de imunização a pasta funcional do servidor.

§3° Compete à unidade de recursos humanos realizar o controle do retorno dos servidores às atividades presenciais.

Art. 5° Fica definido que a partir do dia 02 agosto de 2021 o retorno das aulas presenciais na Educação Infantil e Ensino Fundamental para todos alunos na rede municipal de ensino.

§1° Ressalvando o direito do Estado instituir novas regras às aulas presenciais, a partir de 02 de agosto de 2021 estará suspensa a opção de atendimento exclusivamente remoto, passando a ser computada a aferição de freqüência diária.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor a partir data de sua publicação, revogam-se disposições ao contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 30 de julho de 2021.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral

NABI D'LEON MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração